

Processo: TC-9384/026/05. Interessada: Prefeitura Municipal de Guarujá, por seu procurador Dr. Luiz Antonio Collaço Domingues, OAB/SP nº 99.005. Assunto: requer prorrogação de prazo para tentar reverter decisão proferida nos autos—expediente TC-28733/026/10.

Comunique-se à interessada da absoluta impossibilidade jurídica de atender à prorrogação solicitada, visto tratar-se de prazo peremptório e fatal, bem como da Decisão proferida já estar transitada em julgado.

Publique-se e prossiga-se.

Processo: TC-11450/026/04. Interessada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por seu Procurador Chefe Sylvio Villas Boas Dias do Prado. Assunto: Requer prorrogação de prazo—Expediente TC-26202/026/10, juntado a fls. nº 618.

Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Expediente: TC-014480/026/09, TC-036883/026/09, TC-036884/026/09, TC-019996/026/10, TC-019997/026/10, TC-019998/026/10, TC-019999/026/10, TC-020000/026/10, TC-020001/026/10 e TC-022439/026/10. Interessada: Prefeitura Municipal de Guarulhos. Assunto: comunicação de furto.

Considerando a conclusão das sindicâncias instauradas, bem como as baixas patrimoniais e contábeis noticiadas nos expedientes acima mencionados, determino o arquivamento dos referidos protocolos, com recomendação à origem para que observe o prazo legal para remessa da comunicação a este Tribunal.

Publique-se.

Processo: TC-19401/026/10. Interessado: Jorge José da Costa, Prefeito Municipal de Itapeperica da Serra, por seu advogado Dr. Marcelo Palaveri, OAB/SP nº 114.164. Assunto: Requer prorrogação de prazo – Expediente TC-28989/026/10, juntado a fls. 161/162.

Defiro prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Expediente: TC-020689/026/10. Interessado: Dr. Venício Salles. Meritíssimo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios. Assunto: Solicita informações sobre precatórios, em relação ao Município de Capão Bonito.

A vista do deliberado no TC-A-23843/026/10 a respeito dos débitos do município jurisdicionado, determino tão-somente o arquivamento do expediente acima relacionado.

Publique-se.

Expediente: TC-021148/026/10. Interessado: Dr. Venício Salles. Meritíssimo Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios. Assunto: Solicita informações sobre precatórios, em relação ao Município de Monções.

À vista do deliberado no TC-A-23843/026/10 a respeito dos débitos do município jurisdicionado, determino tão-somente o arquivamento do expediente acima relacionado.

Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCELO PEREIRA

Expediente: TC-026937/026/10. Proc.: TC-033883/026/07. Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Contratada: SETAPE Serviços Técnicos de avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda. Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializados na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registro contábeis, cadastro técnico dos sistemas de água e esgoto. Assunto: solicitação de vista e extração de cópias. Interessado: José Higasi – coordenador de Relações com Entidades.

Visto.

Defiro o pedido de vista e extração de cópias, pelo prazo de cinco dias, em Cartório, conforme solicitado no expediente TC-026937/026/10.

Publique-se.

Proc.: TC-000524/003/09.

Órgão: Administração da Coordenadoria Assistência Técnica Integral - CATI. Responsável: José de Almeida Sampaio Filho – Secretário de Agricultura e Abastecimento. Interessados: Everton Antunes Nogueira; Mauro Antonio da Silva; Andre Luis Gonçalves da Silva; Quarto Augusto Totti; Ilton Perpetuo de Oliveira Lima; Juliano Quareroli Silva; Marcus Vinicius Salomon; João Marcos Correa Zulin; Janaina Tonolli; Natalia Joana Oliveira Scaloni; Alexandra Cristina Luppi Guedes; Antonio Lopes Junior; Mauro Rubens Dallaglio Foss; Eliana Gambarato Bertin; Perci Fregradolli; Leonardo Baccarini; Benedito Donizetti dos Santos; Thais Frigeri; Mirele Vinhas Voltolini; Atíla Queiroz de Moura; Dilma Ono; Hideki Tanaka; Marcelo Baptista da Silva; Jose Antonio Carvalho; Verusa Alvim Castaldim e Souza; Paula dos Reis Inacio de Souzaç. Matéria: Admissão de Pessoal. Exercício: 2009. Instrução por: UR-03.

Vistos.

Defiro a prorrogação de prazo por mais 30(trinta) dias nos termos requeridos no expediente protocolizado sob o nº TC-026488/026/10, a contar da data de publicação no DOE.

Publique-se.

Proc.: TC-020104/026/09.

Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. Responsável: Rogério Pinto Coelho Amato – Secretário de Estado. Beneficiário: Associação Casa de Emaus da Família Marcelina. Responsáveis: Maria Cristina Araújo Silva. Matéria: Repasses Terceiro Setor. Valor: R\$ 28.800,00. Exercício: 2007.

Vistos.

Ao cartório para notificar pessoalmente os responsáveis pelos Órgãos Concessor e Beneficiário, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual, nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações que forem de seus interesses, bem como, apresentem os documentos faltantes relativos à prestação de contas em exame, conforme apontado no relatório inicial de fls.14/16.

Outrossim, alerta aos responsáveis pelo Órgão Concessor e Beneficiário que o não atendimento a presente notificação ensejará no julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Publique-se.

Proc.: TC-025401/026/09.

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Habitação. Responsável: Lair Alberto Soares Krahenbuhl – Secretário de Estado. Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guararapes. Responsável: Tarek Dargham – Prefeito, à época. Matéria: Repasses ao Terceiro Setor. Valor: R\$ 118.831,67. Exercício: 2008.

Vistos.

Considerando a manifestação de SDG, fls.45/46 notifico os responsáveis pelos Órgãos Concessor e Beneficiário, nos termos e para os fins do disposto no artigo 30, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem as justificativas que entenderem necessárias a regularização da prestação de contas em exame, bem como seja encaminhado informação atualizadas a respeito da comprovação da aplicação dos repasses recebidos e o respectivo Parecer Conclusivo.

Outrossim, alerta aos responsáveis pelo Órgão Concessor e Beneficiário que o não atendimento a presente notificação ensejará no julgamento da matéria no estado em que se encontra.

Autorizo vista e extração de cópias.

Publique-se.

Proc.: TC-001671/026/05 (Consolidado).

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Objeto: Contas Anuais Exercício: 2005. Assunto: prorrogação de prazo. Interessado: Maria Iracema G. Leonardi – Chefe de Gabinete.

Visto.

Defiro a prorrogação de prazo, conforme solicitado no expediente TC-025480/026/10, porém, por mais 45 dias, tendo em vista que o Acórdão foi publicado em 06/03/09 no DOE, sendo que a Secretaria foi oficiada em três oportunidades (06/05/09, 25/02/10 e 16/06/10) sem que tomasse as providências determinadas na Decisão de 1ª Câmara de 02/12/08.

Publique-se.

Proc.: TC-789/001/06.

Representante: Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda. Representado: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul. Interessado: Itamar Francisco Machado Borges – ex-Prefeito Municipal. Advogada: Dra. Monica Liberatti Barbosa Honorato OAB/SP nº 191.573. Assunto: Recolhimento de multa.

Considerando o recolhimento da multa imposta por este Tribunal, cujo valor foi verificado pela ATJ, dou quitação ao Sr. Itamar Francisco Machado Borges, e autorizo a UR-11 a expedir a competente provisão de quitação.

Publique-se.

Proc.: TC-041218/026/2008.

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. Contratada: Fundação GESGRANRIO. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de avaliação para execução do SARESP 2008. Matéria em exame: Contrato nº 38/0023/08/01 e Concorrência Pública. FIRMARAM O INSTRUMENTO :Claudia Rosenberg Aratangy – Diretora de Projetos e Maria Conceição Conholato - gerente de Avaliação e Ind. De Rendimento Escolar. Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral- OAB/SP nº 74.481.

Visto.

Considerando o princípio do amplo contraditório e diante das novas manifestações dos órgãos da Casa, assino à origem e contratada, o prazo de 30 dias, nos termos e para os fins do inciso XIII do artigo 2º da Lei nº 709/93, para que traga os documentos e justificativas que forem de seu interesse.

Lembro que o prazo contratado encontra-se expirado.

Autorizo vista e extração de cópias.

Publique-se.

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

PROCESSO: TC-000206/126/09

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI ASSUNTO: ACESSÓRIO 1 – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL – INSTRUÇÕES 02/08 E ORDEM DE SERVIÇO SDG 02/2008

RESPONSÁVEL: RUBENS FURLAN (PERÍODO: 01/01 A 31/12/2010)

Visto.

Manifeste-se a SDG, sobre os embargos de declaração opostos.

Publique-se.

PROCESSOS: TC-000345/005/09, TC-000352/005/09, TC-000353/005/09, TC-000354/005/09, TC-000355/005/09, TC-000356/005/09, TC-000357/005/09

INTERESSADO: MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – EX-PREFEITO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ ASSUNTO: MEDIDAS ADOTADAS EM FACE DE DECISÃO DESTA TRIBUNAL

ADVOGADOS: LINDOLFO JOSÉ VIEIRA DA SILVA OAB/SP Nº 86.947 E ANA CLÁUDIA GERBASI CARDOSO OAB/SP Nº 131.983

Vistos.

A Egrégia Primeira Câmara negou provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marco Antonio Pereira da Rocha, ex-Prefeito Municipal de Regente Feijó, tendo a r. Decisão transitada em julgado conforme certidão constante dos autos. Não se conformando, interpôs, agora, o Pedido de Reconsideração, objetivando a reforma da mencionada Decisão. A teor do que dispõe o artigo 58, da Lei Complementar nº 709/93, o Pedido de Reconsideração é cabível contra Decisões originárias do Plenário da Corte, não sendo a hipótese dos autos, incabível, pois. Demais, trata-se de recurso contra Decisão da Egrégia Câmara proferida por ocasião do exame de Recurso Ordinário, evidenciando, uma vez mais, a impertinência da medida ora analisada, à vista da unicidade recursal.

Registre-se, de outra parte, que a multa imposta ao Senhor Marco Antonio Pereira da Rocha, ex-Prefeito Municipal de Regente Feijó, de 500 (quinhentas) UFESP's, consoante consignado nos autos, se refere a todos os atos examinados.

Indefiro, pois, porque absolutamente impertinente o Pedido de Reconsideração, com fundamento no artigo 133, inciso III, do Regimento Interno da Corte. Retornem os autos ao Cartório, para que cumpra as determinações constantes da Sentença proferida em 28/07/2009.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000455/014/10

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2009

RESPONSÁVEL: OSMAR FELIPE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADOS: LUCIA HELENA ALMADA DE CAMPOS; ANITA DE CAMPOS BORGES; ADRIANA APARECIDA DOS REIS MONTEIRO; ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA; APARECIDA IMACULADA DA CONCEIÇÃO TOLEDO; CLEIDE APARECIDA DO PRADO; DILMA DE OLIVEIRA SANTOS; EDNEIA LOPES DOMINGOS BIZERRA; ENY APARECIDA DE OLIVEIRA; ENY APARECIDA MULLER ARANTES; ERICA MARIA PEREIRA FERNANDES; ESTER RUTE LORENA DOS SANTOS; FERNANDA DE JESUS AMORIM; FERNANDA DE JESUS AMORIM; FRANCISCA LUCINEIA DE GODOI; HELENA MARIA MOREIRA DE ANDRADE; IGNEZ MARIA DOS SANTOS; IONE DE MACEDO PINTO; IRENE FERRAZ DA SILVA; IZAUUNA MURILO DA FONSECA; JOSE GUSTAVO DE CARVALHO SAMPÃO; LOURDES VICENTINA DOS SANTOS OLIVEIRA; LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA; LUCILENE CRISTINA NASCIMENTO DAS GRAÇAS; MAIZA MAURICIO FREIRE E SILVA; MARIA GOMES DE OLIVEIRA; MARIA ISABEL LEITE LOPES; MARIA JOSE APARECIDA DE TOLEDO CAMPOS; MARIA MADALENA DO ROSARIO TOLEDO MACEDO; MARILDA APARECIDA DE NOVARS; MARLENE ALVES DOS SANTOS MORAES; MEIRE MENDES MOTA MACHADO; RENATA MACHADO MOTA ALMEIDA; RISOLETA MARIA DE OLIVEIRA NUBILE; RISOLETA MARIA DE OLIVEIRA NUBILE; ROSEMARA DE FATIMA FERRAZ; SAMUEL DE PAULA SANTORO; SILVIA HELENA DA CONCEIÇÃO TOLEDO; SOLANGE CARVALHO DE OLIVEIRA DOS SANTOS; SONIA DE CARVALHO OLIVEIRA; VIVIAN COELHO DE OLIVEIRA; VIVIANA RIBEIRO TEIXEIRA; ZENILDA FERNANDES DA SILVA LUIZ; ZILDA APARECIDA DE FRANÇA CARVALHO; ZILDA DE CARVALHO ROBERTO

Vistos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002203/026/09.

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA.

RESPONSÁVEIS: JOÃO CELSO FERREIRA e MARIA ALICE DA SILVA CASALE.

Vistos.

Assunto: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009.

Publique-se.

Assunto: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009.

Vistos.

Assunto: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009.

Vistos.

Publique-se.

Diante da manifestação da Auditoria a fls. 17/20, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA, o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, ficando, ainda, o responsável e os interessados notificados para acompanhar o presente feito.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-000557/011/10

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JALES, DR. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS, OBJETIVANDO APURAR IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DAQUELE MUNICÍPIO – IC Nº 031/2009

Extraíram-se cópias registradas do presente expediente, para que sirvam de subsídios à análise das contas da Prefeitura e Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2010, sob relatoria do eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, abrigadas nos autos dos processos TC-002988/026/10 e TC-002344/026/10, acompanhando-as até os seus deslindes.

Ao Gabinete do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do despacho da E. Presidência.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000737/013/09

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

CONTRATADA: SOTREQ S/A.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROSCAVADEIRA EM EXAME: MEDIDAS ADOTADAS EM FACE DE DECISÃO DESTA TRIBUNAL

ADVOGADA: REGINA CÉLIA FOSCHINI OAB/SP-205.326

Vistos.

Retornem os autos à UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR/13, para, em face do informado a fls.189/190, aguardar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a conclusão da sindicância instaurada para apuração de responsabilidades, devendo, na ausência das informações, requisitá-las, após o término do referido período.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-000909/006/10

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO ASSUNTO: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Vistos.

A presente documentação trata de Termo Aditivo ao contrato firmado com a empresa SPEL Engenharia Ltda., cuja matéria principal pende de decisão.

Tendo em vista a não interrupção do andamento do processo, siga o presente expediente à UR-6, para aguardar até o julgamento final do contrato. Após a decisão, junte-se o termo em epígrafe aos autos do TC-001740/006/09, instruindo-o.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000937/009/08

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO – PREFEITO, JÚLIO INÁCIO VILA NOVA

ENTIDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUI

RESPONSÁVEL: UMBERTO FANGANIELLO FILHO OBJETO: PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS PARA DAR COBERTURA AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E PARA O CUSTEIO PARCIAL DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DA ENTIDADE E DE PESSOAL

EM EXAME: CONVÊNIO Nº 007/2007 DE 13/04/07 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007

VALOR: R\$ 1.200.000,00

NOTIFIQUE-SE o Sr. UMBERTO FANGANIELLO FILHO, responsável pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TATUI, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação reclamada ou promova a restituição da importância recebida, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento. ASSINO à PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI o mesmo prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sob pena de aplicação de multa nos termos do artigo 104, do mesmo diploma legal. Ficam autorizadas aos interessados vista e extração de cópias dos autos, em Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-001023/009/10

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE PARANAPANEMA, DRA. LARISSA MOTTA NUNES LIGER

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES/CÓPIA ACERCA DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, EXERCÍCIO 2008 – TC-001845/026/08

Vistos.

Ao Cartório, para atender.

Arquive-se.

Publique-se.

PROCESSO: TC-001631/026/08

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVÍNIA ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2008 RESPONSÁVEL: SALVADOR CAZUO MATSUNAKA ADVOGADOS: ALIETE NAKANO NAGANO – OAB/SP 161.944, JOSÉ RENATO MONTANHANT – OAB/SP 136.790

A documentação juntada a partir de fls. 268 trata de Pedido de Reexame, motivo pelo qual os autos deverão seguir para manifestação da SDG.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002203/026/09.

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA.

RESPONSÁVEIS: JOÃO CELSO FERREIRA e MARIA ALICE DA SILVA CASALE.

ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009.

Vistos.

Assunto: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009.

Vistos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002545/126/10

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD ASSUNTO: ACESSÓRIO 1 – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL – INSTRUÇÕES 02/08 E ORDEM DE SERVIÇO SDG 02/2008

RESPONSÁVEL: MÁRCIO MINAMIOKA (PERÍODO: 01/01 A 31/05/2010)

A vista do informado pela Unidade Regional de Sorocaba - UR-09 em fls. 30/32, relatando a inobservância do envio obrigatório de documentos, além de consulta ao Relatório Gerencial – Situação de Entrega, por meu Gabinete, em 11.07.2010, às fls. 33, o Município deixou de encaminhar vários documentos, na prestação de contas anual, exigidos nas Instruções nº 02/2008.

De modo detalhado, continuam pendentes os seguintes documentos:

1)ATA-AUDIENCIA-AVALIAÇÃO-CUMPRIMENTO-METAS (Dezembro-2009);

2)BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL (Fevereiro-2010);

3)BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL (Janeiro-2010);

4)BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE (Janeiro-2010);

5)BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE (Fevereiro-2010);

6)BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL (Janeiro-2010);

7)BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE (Janeiro-2010);

8)ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE (Março-2010);

9)BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL (Março-2010);

10)BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL (Abril-2010);

11)BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE (Março-2010);

12)BALANCETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE (Abril-2010);

13)BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL (Fevereiro-2010);

14)BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CONTABIL (Março-2010);

15)BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE (Fevereiro-2010);

16)BALANCETE-CONSOLIDADO-CONTA-CORRENTE (Março-2010);

17)PARECER-CONSELHO-FUNDEB (Março-2010);

18)Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino (Março-2010).

Com efeito, cumpre recordar que, preliminarmente, o envio da documentação faltante já fora requisitado pela Auditoria, datando-se a primeira solicitação de 14.04.